

CONTRATO Nº. 013/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA – EPP, TENDO POR OBJETO RP P/ CONTRAT. DE SERVIÇOS ESPEC. NA PUBLICAÇÃO DE MATERIAS NO DIÁRIO LEGISLATIVO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado José Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado a empresa **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **18.876.112/0001-76**, estabelecida na Av. Barão de Itapura, nº 2294, Edifício Motpellier, Sala 15 e 16, Bairro Guanabara, Campinas – SP, CEP: 13.073-300, neste ato, representada por **ALEXANDRE DÁ SILVA BANDETINI**, portador do RG sob o nº 22.005.115-x SSP/SP e CPF 163.813.638-60, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo **Adesão Carona nº 011/2016**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº.8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação Empresa Especializada em Prestação de serviços especializados na publicação de matérias em jornais de circulação diária no, para atender a demanda de publicação dos atos normativos e não normativo da AL/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DOS PRODUTOS:

2.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

- a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;
- b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

2.2. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado.

2.3. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

2.4. Os preços para os bens contratados são os constantes da proposta apresentada no Pregão, conforme discriminação abaixo:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço especializado em Publicação de Matérias em Jornais de grande Circulação Nacional, Publicação em Preto e Branco na Coluna dos classificados, coluna por centímetro.	Coluna x Cm	6.000	R\$ 23,00	R\$ 138.000,00
LOTE 02					
Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço especializado em Publicação de Matérias em Jornais de grande circulação Estadual (Mato Grosso), Publicação diária em Preto e Branco na Coluna dos classificados, coluna por centímetro.	Coluna x Cm	10.000	R\$ 1,28	R\$ 12.800,00

2 / 13



2.3. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 150.800,00** (cento e cinquenta mil e oitocentos reais), que serão pagos mediante Ordens de Serviço ou de Fornecimento, a serem emitidas conforme as necessidades da ALMT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Comparecer quando convocado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado;

3.2. Cumprir a vigência da Ata de Registro de Preços que será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação;

3.3. Prestar os serviços de publicação, conforme as especificações técnicas e solicitações dos ÓRGÃOS/ENTIDADES;

3.4. A contratada deverá indicar no momento da assinatura do contrato representante legal no Estado de Mato Grosso, com poderes definidos através de procuração devidamente registrada em cartório;

3.5. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93), no prazo de 10 dias, contados da assinatura do contrato;

3.6. O prazo de execução de serviços será imediatamente após as solicitações dos ÓRGÃOS/ENTIDADES, já a entrega do exemplar com a publicação da matéria será no dia da circulação da mesma, salvo nos casos justificados e aceitos pela Administração;

3.7. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelos Órgãos/Entidades, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a AL/MT, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da ATA;

3.8. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.8.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

3.9. A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste Contrato e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;



3.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da AL/MT, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato definidos e conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência/Projeto Básico, deste processo licitatório

3.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.12. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.13. Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo os Órgãos/Entidades de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3.14. Comunicar imediatamente à AL/MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.15. A empresa deverá apresentar quando da execução do contrato, Certificado do Instituto Verificador de Circulação – IVC ou outro equivalente, relativo ao serviço a ser prestado.

3.16. Atender, para o devido recebimento do serviço prestado, ao que determina o Decreto 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante a emissão da Nota Fiscal/Fatura.

3.17. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002e Decreto Estadual 7.217/2006.

3.18. A empresa contratada deverá estar em consonância com a Lei nº. 9.879/2013, “Reserva de vagas de trabalho a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado”, a CONTRATADA obriga-se a:

3.18.1. As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços.

3.18.2. As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:

I – até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;



II – de 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;

III – 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).

3.18.3. A inobservância das regras previstas neste Contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

3.19. Para atender ao Item 01 do Lote 01, a contratada deverá efetivar os serviços de publicação conforme especificado neste Contrato, e realizar os serviços de publicação em algum dos jornais de grande circulação nacional, que figura-se entre os 10 (dez) maiores jornais do Brasil ao que condiz a média de circulação aferida em 2012, conforme o “Rank” da Associação Nacional de Jornais - ANJ.

3.20. A contratada deverá aceitar matérias enviadas para publicação até as 16:00 horas (horário de Mato Grosso);

3.21. Deverá o jornal (Nacional e Estadual) ao qual for vinculada a matéria publicada, circular em todos os dias da semana, com exceção dos dias posteriores a feriados.

3.22. Da Execução para Prestação dos Serviços:

3.22.1. Prestar os serviços de publicação, conforme as especificações técnicas e solicitações dos ÓRGÃOS/ENTIDADES;

3.22.2. No caso de erros ou imperfeições que prejudiquem a exata compreensão do texto publicado, causados por falhas de publicação, a Contratada se obriga a efetuar nova publicação na edição seguinte às suas expensas, sem qualquer ônus ao Estado;

3.22.3. Para cada ato publicado, a Contratada obriga-se a fornecer ao Órgão/Entidade solicitante da publicação, 03 (três) exemplares da edição do jornal, sem custo adicional;

3.22.4. O tamanho padrão para efeitos deste contrato será o de 02 (duas) colunas por 08 (oito) centímetros, salvo nos casos da necessidade de veiculação de avisos de tamanhos menores.

3.22.5. A Contratada é responsável pela publicação fidedigna do texto encaminhado pelo Órgão/Entidade, ficando vedadas modificações de quaisquer ordens;

3.22.6. Disponibilizar e-mail Oficial para que as solicitações de veiculação de matérias sejam feitas por meio eletrônico;

3.22.7. Publicar a matéria imediatamente de acordo com as solicitações dos ORGAOS/ENTIDADES;



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 4.1.** O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da AL/MT.
- 4.2.** As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital, bem como aquelas previstas na minuta do contrato, que estará disponível no site da SAD, portal de aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.
- 4.3.** A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93), no prazo de 10 dias, contados da assinatura do contrato;
- 4.4.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 4.5.** Caso se trate de serviço de natureza contínua, o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, poderão ser prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, II da Lei n. 8666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 4.6.** Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.1. SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93), no prazo de 10 dias, contados da assinatura do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

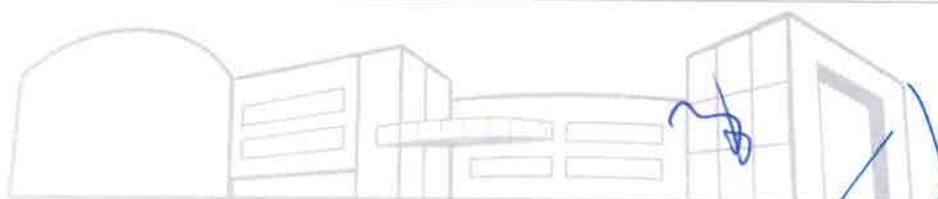


SUBCLÁUSULA QUINTA - A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1.** Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.2.** Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste processo licitatório;
- 6.3.** Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.4.** Encaminhar ao Contratado as solicitações dos serviços com as necessidades a serem desenvolvidas;
- 6.5.** Fornecer ao Contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;
- 6.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições previstas no item do pagamento;
- 6.7.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.8.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 6.9.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato;
- 6.10.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços deste registro;
- 6.11.** Designar, servidor gestor do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;



- 6.12.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada;
- 6.13.** Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção;
- 6.14.** Notificar a CONTRATADA e a AL/MT de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- 6.15.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

- 7.1.** O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente do Banco do Brasil indicada pelo contratante, no valor correspondente, data fixada de acordo com a legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso;
- 7.2.** O pagamento será efetuado à contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da NOTA FISCAL/FATURA devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento;
- 7.2.1.** O pagamento será realizado de acordo com a entrega dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal.
- 7.3.** A nota fiscal deverá ser acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal, na hipótese do Contratado ser estabelecido em outra unidade da Federação;
- 7.4.** Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo constante no item acima fluirá a partir da respectiva data de regularização;
- 7.5.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo constante no item acima para pagamento da data da sua reapresentação;
- 7.6.** O contratado indicará no corpo da nota fiscal o número do contrato, nome do banco, agência e conta corrente onde deverá ser feito o pagamento, que será efetuado via ordem bancária;
- 7.7.** O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;



7.8. O contratante efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil, para o banco discriminado na nota fiscal;

7.9. A nota fiscal ou recibo deverá ser emitida em nome do Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;

7.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado;

7.11. O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades e obrigações, vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

7.12. Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;

7.13. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.

7.14. O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.

7.15. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

7.16. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

7.17. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;
- b)** Prova de regularidade junto à Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria-Geral do Estado da sede ou domicílio do credor;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso for solidário na obrigação.



CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será (ao) da(s) seguintes dotação(ões)orçamentárias:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.99.00.00	100

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. Este instrumento vigorará a partir de sua assinatura pelo prazo de 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado assegurará ao Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato, da ata e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);



10/13

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

11.4. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.5. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item 19.6:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos, e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

11.7. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

11.8. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE PETIÇÃO:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

13.1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério do Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera o Contratante do dever de indenizar o Contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada, desde que está se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

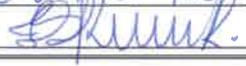
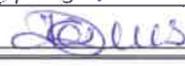


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

15.2. E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 08 de Março de 2017.

<p align="center"><u>CONTRATANTE</u></p> <p align="center">ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11</p>	<p align="center"><u>DEPUTADOS - MESA DIRETORA</u></p> <p>_____ José Eduardo Botelho Presidente</p> <p>_____ Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</p> <p>_____ Guilherme Maluf 1º Secretário</p>
<p align="center"><u>CONTRATADA</u></p> <p align="center">GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA - EPP CNPJ nº 18.876.112/0001-76</p>	<p align="center"><u>REPRESENTANTE LEGAL</u></p> <p align="center">ALEXANDRE DA SILVA BANDETINI RG nº 22.005.115-x SSP/SP e CPF 163.813.638-60</p> <p>Assinatura: _____ </p>
<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Ruzia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.592.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.488-92</u> ASSINATURA: <u></u></p>	<p><u>TESTEMUNHA</u></p> <p>NOME: <u>Luonete Guirraças de Deus</u> RG Nº: <u>040.938-5 SSP/MT</u> CPF Nº: <u>629295421-87</u> ASSINATURA: <u></u></p>

